

Questão Discursiva 00411

Discorra, em até 30 (trinta) linhas, a respeito das exculpantes supralegais (a. fato de consciência; b. provocação da situação de legítima defesa; c. desobediência civil; e, d. conflito de deveres).

Resposta #001582

Por: MAF 20 de Junho de 2016 às 11:45

Denominam-se causas supralegais de exculpação aquelas que embora não previstas na lei, podem retirar a culpabilidade de uma determinada conduta, por ser inexigível que o indivíduo se comporte de uma maneira diversa daquela que por ele foi adotada.

O fato de consciência como uma causa supralegal de exculpação da culpabilidade, pode ser definido como o produto de decisão moral experimentada como dever interno vinculante e incondicional, assegurado pela garantia constitucional de liberdade de crença e de consciência. Logo, o indivíduo que praticou um ato ilícito agiu embuído pela sua crença, e de acordo com as suas convicções religiosas, por isso, não poderia ser exigido dele uma outra conduta.

Quanto à provocação da situação de legítima defesa, trata-se do caso do agente que, embora tenha provocado a agressão (o que faz o revidado deixar de ser injusto, afastando a possibilidade de excluir-se a antijuridicidade), não consiga desviar a ação de defesa do ofendido (fugindo, por exemplo). Nesses casos, admitir-se-ia a situação de exculpação, porque o Estado não pode exigir de ninguém a renúncia ao direito de viver, nem criar situações sem saída, nas quais as alternativas são ou deixar-se matar ou sofrer uma pena rigorosa.

Por sua vez, a desobediência civil poder-se-ia caracterizar como o direito de qualquer cidadão, individual ou coletivamente, de forma pública e não violenta, com fundamento em imperativos ético-políticos, poder realizar os pressupostos de uma norma de proibição, com a finalidade de protestar, de forma adequada e proporcional, contra uma grave injustiça.

Assim, tendo o Estado o dever de proporcionar a integridade física e moral dos cidadãos, deve-lhes conferir, concomitantemente, sob a perspectiva do contrato social, mecanismo de defesa contra eventual negligência no desempenho desse mister, afastando qualquer indício de culpabilidade, devido à ausência de reprovabilidade social, quando a conduta adotada sempre no sentido da tutela de direitos fundamentais não seja violenta e dela não decorra maior prejuízo.

Por fim, a situação supralegal de exculpação descrita como conflito de deveres tem por objetivo condutas típicas realizadas em momentos de anormalidade sob amparo do argumento da escolha do mal menor, que não devem sofrer censura penal por conta da material inexigibilidade de um comportamento adequado à norma. Trata-se de uma situação de exculpação construída a partir de casos que antagonizam interesses juridicamente reconhecidos e diante dos quais o sistema formal de criminalizações se descobre insuficiente, a ponto de admitir a validade do princípio ético-material como elemento determinante da escolha realizada.

Resposta #005128

Por: RAS 26 de Março de 2019 às 20:33

Por culpabilidade entende-se o juízo de reprovação que recai do fato típico e ilícito praticado pelo agente.

Do ponto de vista analítico, adotando-se a teoria tripartida, culpabilidade é o terceiro substrato do crime, sendo seus elementos a imputabilidade, o potencial conhecimento da ilicitude do fato e a exigibilidade de conduta diversa.

Estabelecidas tais premissas, o Código Penal arrolou como excludentes da culpabilidade, também denominadas exculpantes, a I - Inimputabilidade (art. 26); II - a coação moral irresistível (art. 22, primeira parte); III - obediência hierárquica a ordem manifestamente ilegal (art. 22, segunda parte); IV - o erro de proibição (art. 21); V - embriaguez completa involuntária (art. 28, II).

Sendo impossível ao legislador prever todos os casos de inexigibilidade de conduta diversa, em sede doutrinária foram estabelecidas exculpantes supralegais, dentre elas o fato de consciência; a provocação da situação de legítima defesa; a desobediência civil; e o conflito de deveres.

Pelo fato de consciência, ou consciência dissidente, afasta-se a culpabilidade do agente que agiu por motivo de crença ou convicção política ou filosófica, garantia constitucional estabelecida no art. 5, VIII, desde de que de sua conduta não resulta violação a bem jurídico de terceiros. Como exemplo pode-se citar o caso da testemunha de Jeová que impede transfusão de sangue no filho em grave estado de saúde, socorrido por médico que salvou sua vida.

No tocante a provocação da legítima defesa, com o fim de tornar sua ação legítima, o agente provoca a vítima, cuja reação agressiva proporciona a legítima defesa do provocador. Neste caso, o agente provocador teria sua culpabilidade afastada por ser inexigível atuar de outro modo (comodus discessus). Não obstante, parte da doutrina refuta tal entendimento, sob o argumento de que assim se estaria protegendo a má fé do agente provocador.

Por sua vez, a desobediência civil ocorre nos casos em que a proteção de interesses jurídicos sociais de relevante valor social justificam a violação da norma, salvo se ocorrer danos a esfera jurídica de terceiros, a exemplo de manifestação do MST sem danos a propriedade rural e à integridade física de seus proprietários.

Por fim, no conflito de deveres igualmente legítimos, o agente sacrifica um em detrimento daquele de seu interesse. Nesta hipótese, cabe acentuar que se o bem sacrificado for de menor importância que o preservado, estará presente o estado de necessidade.

